



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.107 - 07 de maio de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara de Vereadores

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

EMENTA: Aprova as contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2017.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Ibiporã, de responsabilidade do Senhor João Toledo Coloniezi, Prefeito em atividade, referente ao exercício financeiro de 2017 (dois mil e dezessete), na forma de regularidade das contas com ressalvas, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 574, transitado em julgado na data de 31 de Janeiro de 2020, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ibiporã, aos 04 dias do mês de Maio do ano de 2020.

José Aparecido de Abreu
1º Secretário

Victor Divino Carreri
Presidente

Ref.:
Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020
Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

EMENTA: Altera o parágrafo 4º, do art. 37; parágrafo 7º, acrescenta o parágrafo 8º do art. 39; o inciso VIII, do item 10, do Anexo I; o item 1, do Anexo III; e o item 2 e o item 3, do Anexo III, da Resolução nº. 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências, e altera o *caput* do art. 10, e acrescenta o parágrafo único no art. 10, da Resolução nº. 08, que Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Ibiporã.

Art. 1º O parágrafo 4º, do art. 37, da Resolução nº. 07, de 10 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 [...]

[
§ 4º "A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, a ser instituída por meio de Ato da Presidência, composta por 02 (dois) funcionários do quadro efetivo e 01 (um) vereador da Mesa Executiva, sob a Presidência do último, será responsável pela análise e apresentação de parecer para concessão desta progressão, observando o disposto no art. 31 desta Resolução."
]

Art. 2º O §7º, do art. 39 da Resolução nº. 07, de 10 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação, sendo acrescentado o § 8º:

Art. 39. [...]

[...]

§ 3º [...]

[...]

V - Revogado.

§ 7º O servidor poderá encaminhar requerimento de progressão por conhecimento, conforme os casos previstos nos incisos I a VIII do art. 38 desta Resolução, no período compreendido entre o mês de janeiro a março, sendo apreciado no mês de Abril, excetuando-se os servidores que estiverem matriculados anteriormente a data de vigência desta Resolução, cuja apresentação do certificado de conclusão será aceito no momento do término da atividade. Ao fazer jus, passará a percebê-la a partir do deferimento da autoridade competente, sendo que para fins deste recebimento, a data de início da concessão a ser computada será a data do requerimento.



§ 8º Para efeito da concessão da progressão por conhecimento nos casos previstos nos incisos de I a VIII do artigo 38º desta Resolução, o servidor só poderá apresentar novo requerimento depois de decorridos três anos do deferimento do último.

Art. 3º O inciso VIII, do item 10, do Anexo I, da Resolução nº. 07, de 10 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

10) [...]

[VIII – Coordenar a compilação e consolidação do Regimento Interno, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã, Resoluções e outras normas internas da Câmara.]

Art. 4º O item 1, do Anexo III, da Resolução nº. 07, de 10 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

1) [...]

[3 (três) servidores do quadro efetivo: O presidente da referida comissão será indicado pela Presidência, dentre os demais membros da Comissão, conforme análise de conhecimento técnico ou capacitação profissional relevante a execução da função.]

Art. 5º O item 2 e item 3, do Anexo III, da Resolução nº. 07, de 10 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

[2) Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional: É responsável por conduzir os processos de avaliação funcional interna dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, coletando de forma sistemática informações sobre estes servidores, analisando os documentos e pastas funcionais para apuração qualitativa e quantitativa de seu desempenho, bem como emitir parecer quanto aos requerimentos de progressões por merecimento encaminhados pelos servidores.]

3) Comissão Especial de Avaliação: É responsável por conduzir os processos de avaliação funcional dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, em estágio probatório, coletando de forma sistemática as informações sobre estes servidores, analisando os documentos e pastas funcionais para apuração qualitativa e quantitativa de seu desempenho, para aquisição da estabilidade, bem como emitir parecer quanto aos requerimentos de progressões por conhecimento encaminhados pelos servidores.

Art. 6º O *caput* do art. 10, da Resolução nº 08, de 10 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação, acrescentado o parágrafo único:

Art. 10.

[...]

Parágrafo único. Os critérios para a avaliação de desempenho dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal para os períodos iniciados posteriormente ao ano de 2020 serão os estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ibiporã aos 04 dias do mês de Maio do ano de 2020.

José Aparecido de Abreu
Secretário

Victor Divino Carreri
Presidente

Ref.:
Projeto de Resolução nº 02/2020

Autoria: Comissão Executiva

Departamento de Contratos

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SOMPO SEGUROS S.A.

PROC. ADM. Nº. 013/2016 – **Pregão Nº.** 020/2016 – **CONTRATO Nº.** 118/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de seguro dos prédios públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do contrato para o dia 16 de maio de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 07 de maio de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 061, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DESCCLASSIFICAR A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO**, E **CONVOCAR** A CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 005/2016**.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 059, de 05 de maio de 2020, **não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
16º	JACQUELINE SANTOS FARIA DA SILVA

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica a candidata abaixo, **CONVOCADA** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
17º	LUCIANA WATANABE

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiçora", **DESCCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** a candidata do Concurso Público automaticamente. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 165/2019 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – PMI**, referente à **contratação de empresa especializada no fornecimento, troca, instalação e realização de serviços correlacionados à manutenção de vidros e espelhos**, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **ANTONIO DONIZETE PERCINO 02475494956**, vencedora dos lotes 03, 05 e 07, no valor total de R\$ 34.815,00 e **MARTINOTI & OLIVEIRA LTDA**, vencedora dos lotes 01, 02, 04, 06, 08 e 09, no valor total de R\$ 139.119,50. Ibiçora, 20 de março de 2020. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 164/2019 - **Pregão Eletrônico nº 20/2020** referente à **aquisição parcelada de gasolina comum, etanol comum, diesel s10, óleo diesel s500**, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **AGROPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, vencedora do lote 04, com percentual de desconto de 3% que incidirá sobre o preço médio (Preço Distribuidora) divulgado pela tabela da ANP para a região da cidade de Londrina, referente A MÉDIA DAS 02 últimas semanas que anteceder o abastecimento. **PRISON & PRISON LTDA**, vencedora do lote 02, com percentual de desconto de 3,37% que incidirá sobre o preço médio (Preço Consumidor) divulgado pela tabela da ANP para a região da cidade de Londrina, referente A MÉDIA DAS 02 últimas semanas que anteceder o abastecimento; **PRISON & PRISON LTDA**, vencedora do lote 03, com percentual de desconto de 2,65% que incidirá sobre o preço médio (Preço Consumidor) divulgado pela tabela da ANP para a região da cidade de Londrina, referente A MÉDIA DAS 02 últimas semanas que anteceder o abastecimento. **LOTE 01: DESERTO**. Ibiçora, 30 de março de 2020. **João Toledo Coloniezi** - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020– PMI**, Processo Administrativo nº 038/2020, ref. **aquisição de vasilhame (botijão) com carga e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP)**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiçora, 04 de maio de 2020. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.



Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.045 de 04 de maio de 2020

SÚMULA - Altera a Lei 2.365/2010 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Art. 1º A SÚMULA, da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

Art. 2º O CAPÍTULO I da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

Da Política Municipal dos da Pessoa Idosa”

Art. 3º O Art. 1º da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Ibiporã, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.”

(...)

Art. 4º O Art. 2º da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º Na execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa, observar-se-ão os seguintes princípios:

(...)

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou acolhimentos inadequados e/ou desnecessários em instituições de longa permanência;

(...)

V – a divulgação de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.”

Art. 5º O CAPÍTULO III da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”

Art. 6º O Art. 3º da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –CMDPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.”

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 7º O Art. 4º da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação e acréscimo:

“Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e a deliberação sobre as estratégias para a formulação de diretrizes da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, comunitária, socioeconômica e político-cultural do Município de Ibiporã e visando o enfrentamento da discriminação da pessoa idosa;

(...)

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às Organizações da Sociedade Civil (OSC's) atuantes no atendimento ao idoso;

V – a advocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

(...)

VII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

IX - a formulação de regulamento para inscrição de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com ou sem fins lucrativos, de atendimento à defesa dos direitos da pessoa idosa do município de Ibiporã, em conformidade com os artigos 52 e 53 da Lei 10.741 de 01/10/2003.

X - o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XI – realizar conforme regimento interno o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDPI.”



(...)

SEÇÃO II

Da Constituição e da Composição

Art. 8º O Art. 5º da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação e acréscimo:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos da Pessoa Idosa será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida reconduções, assim discriminados:

I – seis representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, eleitos até vencimento do mandato e oriundos dos seguintes segmentos:

- a) dois representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa;
- b) dois representantes de usuários da rede de serviços públicos municipais igual ou superior a 60 anos;
- c) dois representantes de entidades religiosas que atendam pessoas idosas.

II – seis representantes do Poder Público local, assim distribuído:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e/ou Cultura e/ou Esporte e Lazer;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
- e) um representante da Procuradoria Geral do Município;”

Art. 9º O Art. 6º da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, serão eleitos até o vencimento do mandato anterior;

II – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício nas Secretarias.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, serão abertas à participação popular, incluindo direito a voz, o Ministério Público da Comarca de Ibiporã, à Ordem dos Advogados do Brasil/Ibiporã, o Poder Judiciário local, à Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Caberá ao CMDPI fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos para a devida nomeação pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os membros das Organizações da Sociedade Civil – OSC’s e governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§ 4º Os membros representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC’s poderão ser reconduzidos para novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.”

SEÇÃO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 10. O Art. 7º da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenária.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º O mandato do Presidente será de dois anos e poderá ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.”

Art. 11. O Art. 8º da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.”



Art. 12. O Art. 9º da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros."

Art. 13. O Art. 10 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho."

Art. 14. O Art. 11 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros."

SEÇÃO IV

Do Mandato de Conselheiro

Art. 15. O Art. 12 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 6º desta lei, para o mandato de dois anos, permitidas reconduções."

Art. 16. O Art. 13 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 Perderá o mandato o Conselheiro que:

(...)

II – faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

(...)

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada ampla defesa;

(...)"

Art. 17. O Art. 14 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 Nos casos de perda do mandato previstos no art. 13 desta lei, os membros titulares efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos automaticamente pelo seu suplente, no caso da saída de conselheiro suplente, encaminhar-se-á solicitação à representatividade para indicação de substituto. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa solicitará substituição do novo representante municipal por meio de ofício ao Prefeito."

Art. 18. O Art. 15 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, que exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos."

Art. 19. O Art. 17 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 Perderá a representatividade a instituição que:

(...)

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no CMDPI;

(...)"

Art. 20. O CAPÍTULO IV da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa"

Art. 21. O Art. 19 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Ibiporã e dos Poderes



Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma prevista no Regimento Interno."

Art. 22. O Art. 20 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no prazo até cinco dias anteriores à realização da Conferência."

Art. 23. O Art. 21 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

(...)

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal da Pessoa Idosa no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do CMDPI quando provocada;

(...)"

Art. 24. O CAPÍTULO V da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa"

Art. 25. O Art. 22 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do município de Ibiporã."

Art. 26. O Art. 23 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 27. O Art. 24 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 O Prefeito do Município, mediante ato próprio, nomeará o Secretário de Assistência Social como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."

Art. 28. O Art. 25 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

(...)

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação serão deliberados por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."

Art. 29. O Art. 26 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente."

(...)

Art. 30. O Art. 27 da Lei 2.365 de 24 de Junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 Será considerado instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse"



Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal 3.004 de 17 de Junho de 2019.

Ibiporã, 04 de maio de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

Projeto de Lei nº 05/2020-Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.046 de 04 de maio de 2020

EMENTA: Autoriza a renovação da Concessão de Direito Real de Uso de imóveis ao Núcleo Assistencial Alimentação Maior - NALMA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a renovação da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de que trata a Lei Municipal nº 1.824, de 03 de Março de 2003, nos termos por ela estabelecidos, por 10 (dez) anos, ao Núcleo Assistencial Alimentação Maior - NALMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 4 de maio de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

Ref.:Projeto de Lei nº 07/2020-Autoria: Executivo Municipal

DECRETO Nº 172 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Altera o decreto nº 373 de 30 de agosto de 2017, que designa membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 2.744, de 23 de Dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 373 de 30 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade:

Titular: Raquel Soares dos Reis Martins;

Suplente: Rosely Aparecida Flauzino;



II - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

Titular: Claudedir Correia de Menezes;

Suplente: Neuza Maria Armelin

III - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade:

Titular: Carlos Roberto Maciel;

Suplente: Maira Damázio Bruna.

Art. 2º Fica o membro Raquel Soares dos Reis Martins designado como presidente da JARI.

Art. 3º (...)

Art. 4º Fica revogado o Decreto 553 de 21 de novembro de 2018.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 04 de maio de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito do Município.

Samae

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 13/2020

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 13/2020
OBJETO:	Aquisição imediata de plataforma que será acoplada no caminhão GMC 12/170, que deverá ser confeccionada por uma empresa especializada.
EMPRESAS VENCEDORAS:	SCORPION INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS METALICAS LTDA – CNPJ - 02.980.694/0001-04.
VALOR UNITÁRIO:	Conforme tabela abaixo.
VALOR TOTAL:	R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais).
RECURSOS:	Próprios.
PAGAMENTO:	Em até 20 (vinte) dias posterior a entrega do objeto.
PRAZO DE ENTREGA:	De até 60 (sessenta) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho



SCORPION INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS METALICAS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Quant	Preço R\$	Preço total R\$
1	1	PLATAFORMA MOD. MH: 8700 Características técnicas: equipamento fabricado dentro dos padrões e normas exigidos pelos órgãos competentes. Comprimento: 8.700mm Largura total: 2.600mm Montagem: em chapas dobradas estampadas SAE: 1010/1020 Sistema de solda: MIG Chassi: Montado com dispositivo universal acoplável em qualquer tipo de chassi. Material: tipo quadrado refileado, sem costura aumentando assim a resistência e diminuindo o peso. Trilho: Viga I 6 polegadas com capa externa em toda extensão #3/16 Cilindro Hidráulico: fabricado com tubo refileado e brunido, hastes cromadas (cromo duro), todos com certificado de qualidade. Capacidade: 15 toneladas. ACESSÓRIOS: 01 Unid. Para-choque homologado traseiro 02 Unid. Para-choque homologado laterais para ciclista 01 Unid. Comando 05 elementos 02 Unid. Pistões de 4.0 polegadas no levante (no mínimo) 01 Unid. Pistão de 5.0 polegadas no arraste (no mínimo) 02 Unid. Estabilizador com acionamento independente 01 Unid. Giroled 01 Unid. Guincho Mod. MH 15.000 toneladas 15 metros de Cabo de aço 5/8 01 Unid. Gancho no olhal de 15 toneladas no arraste 01 Unid. Caixa de ferramentas 02 Unid. Paralamas com Apará-Barro 01 Unid. Tomada de força acoplada e pneumática 01 Unid. Bomba Hidráulica acoplada corpo de ferro mínimo 58 litros 01 Unid. Corote D'água 20 litros 02 Unid. Calços para pneus 01 Unid. Suporte para cone 01 Unid. Trava da Plataforma 01 Unid. Suporte para cabão 01 Unid. Cabão 06 Unid. Jogos de cinta de 10 toneladas 04 Unid. Cone de 45 cm INCLUSO: Reforço tipo espinha no assoalho Reforço no chassi com tubo 100x100-6,35mm Assoalho em placas com largura máxima de 250mm, 70mm de altura enrijecidas - chapa 09 (3,75mm) Barranqueira / lateral, altura de 220mm, largura de 55mm - chapa 3/16 (4,75mm) Faixas refletivas laterais e para-choque traseira. ALONGAMENTO: adequar entre eixo para instalação do equipamento, utilizando cardâns novos com comprimento máximo dos cardâns de 1.700 mm Com Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e garantia de 12 meses.	Própria	UNID	1,00	78.800,00	78.800,00
TOTAL							78.800,00

Ibiporã, 06 de Maio de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 16/2020

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 16/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em software na área comercial de saneamento, com pleno atendimento à Lei de responsabilidade fiscal e às normativas do TCE-PR.

EMPRESAS VENCEDORAS: **COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI** – CNPJ - 22.580.606/0001-86, e **SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA** – CNPJ - 01.903.128/0001-28.

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo.

VALOR TOTAL: R\$ 38.300,00 (Trinta e oito mil e trezentos reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 20 (vinte) dias posterior a entrega do objeto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: De até 40 (quarenta) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

TOTAL DO PROCESSO: 38.300,00			
COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI		22.580.606/0001-86	26.300,00
LOTE 1	Quant: 1	Num: 014	26.300,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Total: 26.300,00			
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA SISTEMA COMERCIAL			
Quantidade: 1	Valor Unit: 1.094,40	Total: 1.094,40	
Item: 2	Unidade: HORAS	MARCA PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Descrição: HORA TÉCNICA PARA SISTEMA COMERCIAL			
Quantidade: 500	Valor Unit: 25,50	Total: 12.750,00	
Item: 3	Unidade: QUILOMETRO	MARCA PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO



Descrição: QUILOMETRO RODADO			
Quantidade: 1.000	Valor Unit: 0,20	Total: 200,00	
Item: 4	Unidade: MESES	MARCA PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Descrição: LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA COMERCIAL MULTIUSUÁRIO Contendo os seguintes módulos, conforme descrição do Termo de Referência: - Módulo de Requerimentos; - Módulo de Contas, Consumo e Impressão Simultânea; - Módulo de Atendimento ao Público; - Módulo de Dívida Ativa; - Módulo de Autoatendimento (via internet, totem e aplicativo); - Módulo de Cobrança via Cartório de Protesto; - Módulo de Ordem de Serviço on-line e funcionalidades Web; - Módulo de Cadastro Técnico de Redes.			
Quantidade: 12	Valor Unit: 1.021,30	Total: 12.255,60	
SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA		01.903.128/0001-28	12.000,00
LOTE 2	Quant: 1	Num: 056	12.000,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	MARCA PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Total: 12.000,00			
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ETA/ETE			
Quantidade: 1	Valor Unit: 129,20	Total: 129,20	
Item: 2	Unidade: HORAS	MARCA PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Descrição: HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ETA/ETE			
Quantidade: 300	Valor Unit: 19,60	Total: 5.880,00	
Item: 3	Unidade: QUILOMETRO	MARCA PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Descrição: QUILOMETRO RODADO PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ETA/ETE			
Quantidade: 1.000	Valor Unit: 0,10	Total: 100,00	
Item: 4	Unidade: MESES	MARCA PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIO
Descrição: LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ETA/ETE Licença e Manutenção de Sistema de controle de ETA/ETE e Integração com sistemas de automação, contendo os seguintes módulos, conforme descrição do Termo de Referência: - Módulo de Controle de ETA; - Módulo de Integração com sistemas de automação.			
Quantidade: 12	Valor Unit: 490,90	Total: 5.890,80	

EDIVALDO DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE DISPENSA nº 13/2020

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: CBL COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA – C.N.P.J.: 82.082.843/0001-49

Processo: Processo Adm nº 176/2020 - Dispensa nº 13/2020.

Objeto: Aquisição imediata de conjunto moto bomba submersa para os sistemas de abastecimento de água do Recanto do Pescador.

Base Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 3.398,00 (Três mil, trezentos e noventa e oito reais)

Recursos: Próprios



Lote		Item	Unid	Quant	Preço R\$	Preço total R\$																		
CBL COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA																								
Serviço																								
1	1	<p>Conjunto Moto bomba submersa eixo vertical para poço artesiano, multiestágio, com altura manométrica de 152mca e vazão mínima de 3,75m³/h, potência máxima de 3,5CV, II polos, 3500 RPM, manufásico tensão 220V 60Hz.</p> <p>2.6 ITEM 06 - BOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSA</p> <p>2.6.1 Bomba centrífuga do tipo submersa de eixo vertical, multi estágio, rotores em série, com as seguintes características:</p> <table border="0"> <tr> <td>Fluído a ser recalcado</td> <td>Água limpa</td> </tr> <tr> <td>Altura manométrica nominal/projeto</td> <td>152 m.c.a</td> </tr> <tr> <td>Vazão mínima nominal/projeto</td> <td>3,75 m³/h</td> </tr> <tr> <td>Número de polos</td> <td>II (2 polos)</td> </tr> <tr> <td>Rotação por minuto nominal</td> <td>3500 RPM</td> </tr> <tr> <td>Rendimento mínimo exigido da bomba</td> <td>60 %</td> </tr> <tr> <td>Potência nominal máxima do motor elétrico</td> <td>3,5Cv (monofásico 60Hz)</td> </tr> <tr> <td>Tensão nominal monofásica</td> <td>220V</td> </tr> <tr> <td>Diâmetro máximo da bomba</td> <td>4"</td> </tr> </table> <p>2.6.2 O corpo do conjunto (carcaça) deverá ser fabricado a partir de ferro fundido GG 20, ou ainda em aço inoxidável NBR 5601 - Liga 304 (AISI 304).</p> <p>2.6.3 Crivo (tela) de entrada de água deverá ser fabricado em aço inoxidável NBR 5601 - Liga 304 (AISI 304) ou superior, para proteção contra sólidos e impurezas, contidas no líquido bombeado.</p> <p>2.6.4 O eixo da bomba deverá ser fabricado a partir de aço inoxidável conforme norma ABNT NBR 5601, liga ABNT 304, equivalente AISI 304, ou superior, e balanceado eletronicamente conforme norma ISO 1940, isentos de rebarbas e cantos vivos. O acoplamento deverá seguir norma Nema MG 1.18, com luva fabricada em bronze de alta resistência. O acoplamento deverá garantir a perfeita união entre a bomba e o motor sem qualquer deslizamento, possuindo rigidez e dimensionamento suficiente para suportar o máximo do torque admissível e o máximo empuxo do conjunto em qualquer direção ou sentido.</p> <p>2.6.5 Rotores fabricado em aço inoxidável conforme norma ABNT NBR 5601, liga ABNT 304, equivalente AISI 304, e difusores fabricados em poliacetal de alta abrasão ou nylon.</p> <p>2.6.6 Tirantes, parafusos e porcas empregados no conjunto, deverão ser fabricados a partir de aço inox conforme ABNT NBR 5601, liga ABNT 304, equivalente a AISI 304, sendo que nos demais acessórios, a matéria prima e suas características construtivas serão definidas pelo fabricante.</p> <p>2.6.7 O bocal de descarga em rosca BSP 1.1/4", conforme norma técnica NBR ISO 7.1. Na extremidade da bomba, deverá estar localizada uma válvula de retenção com corpo em ferro fundido GG20 e mola da válvula em aço inoxidável conforme ABNT NBR 5601, Liga 304 (AISI 304).</p> <p>2.6.8 Motor de indução balanceado eletronicamente, refrigerado e lubrificado a água em circuito fechado, operado em corrente monofásica e alternada, tensão 220V e frequência 60Hz, rotação nominal de 3500 RPM (II polos), serão aceitas ofertas para rotações menores, desde que não haja queda de rendimento significativa.</p> <p>2.6.9 O motor deverá possuir placa de identificação com todas as informações exigidas na norma ABNT NBR 17094 - Parte 1, com características nominais e de desempenho.</p> <p>2.6.10 Câmara de compensação, capaz de equalizar as pressões internas e externas, evitando a troca de água entre o motor e o mancal.</p> <p>2.6.11 Será exigido documentação técnica junto ao fornecimento do motor elétrico, com o Certificado de Qualidade, comprovando que foram executados os ensaios de rotina previstos pela norma ABNT NBR 7094, tais como ensaio de medição de resistência de isolamento e resistência elétrica do enrolamento, ensaio dielétrico, ensaio em vazio sob tensão nominal, ensaio do rotor bloqueado, para determinação de corrente, conjugado e potência absorvida e medição de tensão secundária.</p> <p>2.6.12 Qualquer outra alteração no equipamento ou substituição de material, deverá ser comprovada igual ou melhor eficiência pelo fornecedor, pode ser ou não aceita</p>	Fluído a ser recalcado	Água limpa	Altura manométrica nominal/projeto	152 m.c.a	Vazão mínima nominal/projeto	3,75 m³/h	Número de polos	II (2 polos)	Rotação por minuto nominal	3500 RPM	Rendimento mínimo exigido da bomba	60 %	Potência nominal máxima do motor elétrico	3,5Cv (monofásico 60Hz)	Tensão nominal monofásica	220V	Diâmetro máximo da bomba	4"	UN	1	3.398,00	3.398,00
Fluído a ser recalcado	Água limpa																							
Altura manométrica nominal/projeto	152 m.c.a																							
Vazão mínima nominal/projeto	3,75 m³/h																							
Número de polos	II (2 polos)																							
Rotação por minuto nominal	3500 RPM																							
Rendimento mínimo exigido da bomba	60 %																							
Potência nominal máxima do motor elétrico	3,5Cv (monofásico 60Hz)																							
Tensão nominal monofásica	220V																							
Diâmetro máximo da bomba	4"																							
TOTAL						R\$ 3.398,00																		

Ibiporã, 07 de Maio de 2020.

EDIVALDO DE PAULA

DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

Secretaria Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO Nº 001/2020

APROVADA EM 07/05/2020

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

IBIPORÃ – PR

ASSUNTO: Orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibiporã sobre a realização de atividades escolares remotas, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, em razão da necessidade de prevenção e combate ao COVID-19 - Coronavírus.

RELATORES: Ana Lucia Ludwig, Cintya Wedderhoff Machado, Fernando Cesar Batini, Juliana Garcia Favoni e Juliana de Jesus.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.808/2003, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as declarações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indicam que as medidas de afastamento social precoce são eficazes para restringir a disseminação comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pelos Decretos Municipais de Ibiporã- de números: 108, de 20/03/2020, 277 de 20/04/2020 e o 288 de 27/04/2020.

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;



CONSIDERANDO o Ofício nº 335, do Ministério Público do Estado do Paraná Segunda Promotoria de Justiça, datado de 30/03/2020.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação tem um cenário de matrículas contemplando várias faixas etárias, inclusive adultas e idosas na Educação de Jovens e Adultas e na Educação Especial.

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus, resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal de Ensino do município de Ibiaporá.

Delibera:

Art. 1º As instituições públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibiaporá deverá organizar, em caráter excepcional, as atividades escolares, em regime especial domiciliar, por meio de atividades remotas.

Art. 2º As atividades escolares realizadas em regime especial domiciliar por meio de atividades remotas, mencionadas no artigo anterior, serão admitidas, exclusivamente, no ano letivo de 2020, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, estas atividades serão computadas para dedução da carga horária anual do período letivo;

Parágrafo único. As atividades remotas dirigidas à Educação Infantil e Ensino Fundamental I deverão ter como finalidade a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais, não sendo admitida a antecipação de conteúdos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Ensino deverá divulgar junto à comunidade escolar o calendário da entrega e recebimento das atividades remotas, bem como a regulamentação deste trabalho, por meio de Instrução normativa;

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a elaboração e confecção das atividades remotas;

Art. 5º Com relação aos estabelecimentos de ensino, cabe a direção por meio de revezamento de sua equipe pedagógica organizar a entrega e recebimento das atividades remotas, conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiaporá aprova a presente Deliberação.

Em 07 de maio de 2020.

Cintya Wedderhoff Machado

Presidente do Conselho Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 07 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para a realização de atividades não presenciais, no período de suspensão emergencial das aulas na Rede Municipal de Educação Básica de Ibiaporá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 001/2020 do CME - Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o Decreto nº 06/2020 do Congresso Nacional e a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais para a educação básica e ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020 o qual exarou a Deliberação n.º 01/2020, aprovada em 31 de março de 2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 108/2020 que determina a suspensão de eventos abertos ao público por tempo indeterminado e dispõe medidas de prevenção e enfrentamento a Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a duração prolongada da Pandemia devido ao COVID-19;

CONSIDERANDO que é necessário avaliar, também, a garantia de repasse de conteúdo escolar aos alunos durante o período de isolamento voluntário, distanciamento social ou quarentena, para garantir o aprendizado previsto para o período letivo, minimizando o prejuízo ao aluno;

CONSIDERANDO a viabilidade de disponibilizar atividades remotas aos alunos enquanto perdurar a situação de Pandemia conforme sugere a Proposta do Parecer do Conselho Nacional de Educação de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir carga horária mínima prevista nos artigos 24 e 31 da LDB;

CONSIDERANDO que os dias letivos foram comprometidos com a suspensão das aulas presenciais e que o Proposta de Parecer do Conselho Nacional de Educação sugere a supressão dos 200 (duzentos) dias, porém, mantém as 800 (oitocentas) horas previstas;

CONSIDERANDO que se afasta cotidianamente a possibilidade do cumprimento dessas 800 (oitocentas) horas mediante reposição presencial;

CONSIDERANDO que vários Municípios e Estados estão se prevalecendo da possibilidade das aulas remotas como parte do cumprimento das horas letivas;

CONSIDERANDO o risco de prejuízo pedagógico devido ao longo período de afastamento do aluno ao ensino formal presencial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Na Educação Infantil as atividades remotas serão distribuídas para as turmas de Pré I e Pré II.

Art. 2º No Ensino Fundamental, anos iniciais, EJA e Educação Especial, as atividades remotas serão distribuídas do 1º ao 5º ano.

Art. 3º Os conteúdos presentes na atividade remota devem relacionar-se a conteúdos já dominados e trabalhados presencialmente com os alunos.

Parágrafo único. Os conteúdos presentes no material devem ter caráter de revisão dos conteúdos com o objetivo de manter o vínculo do aluno com o conteúdo científico formal trabalhado em sala de aula.

CAPÍTULO II

DAS DISTRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES

Art. 4º O material impresso deverá ser retirado pelos pais ou responsável pelo aluno nos dias e horários estabelecidos no cronograma contido nesta Instrução.

Parágrafo único. O cronograma garante o recebimento e estabelece a data da devolução das atividades realizadas, bem como o recebimento das atividades subsequentes.

Art. 5º O aluno deverá receber kit com materiais básicos necessários para o desenvolvimento das atividades remotamente fora dos espaços escolares.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE

Art. 6º Os docentes das turmas de Pré I e Pré II na Educação Infantil, 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, das Escolas Municipais, Complexos Educacionais Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil terão a incumbência de organizar os kits de materiais que serão entregues aos alunos, bem como participar da entrega e recolhimento dos respectivos materiais conforme o estabelecido no cronograma.

Parágrafo único. Cada docente deverá permanecer isoladamente em sua própria sala de aula, conforme estabelecido no Decreto Municipal, evitando aglomerações e utilizando máscaras e o álcool gel para higiene das mãos.

Art. 7º Será considerado carga horária de reposição do docente durante todo o tempo em que permanecer nas respectivas instituições de ensino cumprindo os dispositivos da presente Instrução Normativa.

Art. 8º Cada docente será responsável pela entrega, recebimento e correção das atividades realizadas remotamente pelos alunos.

Art. 9º Os docentes que se enquadram na Portaria nº 288/2020 estão sujeitos ao cumprimento da respectiva Portaria.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA

Art. 10 O cronograma abaixo define a ordem de entrega e recebimento do 1º material, os subsequentes serão publicados posteriormente.

Parágrafo único. Visando evitar aglomeração de pessoas durante o período de entrega e devolução do material, o cumprimento do cronograma abaixo exige eximia atenção dos pais ou responsáveis visto que o mesmo NÃO COINCIDE exatamente com o respectivo TURNO de estudo do aluno.

1º MATERIAL

TURMA	RECEBIMENTO	HORÁRIO	DEVOLUÇÃO	HORÁRIO
PRÉ – I	12/05/2020	08h às 12h	26/05/2020	08h às 12h
PRÉ II	12/05/2020	13h às 17h	26/05/2020	13h às 17h
1º ANO	12/05/2020	08h às 12h	26/05/2020	08h às 12h
2º ANO	12/05/2020	13h às 17h	26/05/2020	13h às 17h
3º ANO	13/05/2020	08h às 12h	26/05/2020	08h às 12h
4º ANO	13/05/2020	13h às 17h	27/05/2020	13h às 17h
5º ANO	14/05/2020	08h às 12h	26/05/2020	08h às 12h



EJA e Ed. Especial	14/05/2020	08h às 12h	26/05/2020	08h às 12h
--------------------	------------	------------	------------	------------

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e confecção das atividades remotas.

Art. 12 As situações omissas serão analisadas oportunamente.

Art. 13 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI

Secretária Municipal de Educação

Decreto 021/2017

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais